

Processo 6777/2007
PLCE nº 008/07

APREGOADO PELA

MESA EM 16 NOV. 2009

EMENDA nº 426

Modifica as observações 2 e 3 constantes no rodapé do anexo 7.1 do PLCE nº 08/07 conforme a seguinte redação:

(2) Os terrenos com frente para as vias constantes no Anexo 7.2 e na Área Central terão altura na divisa de 18m, base de 9m, taxa de ocupação em 90% na base e 75% no corpo.

(3) A altura máxima para construção no alinhamento é de um pavimento para cada dois metros de largura do logradouro no qual faz frente, até o máximo de dez pavimentos.

Para alturas superiores às permitidas no alinhamento, deverão ser mantidos recuos de frente, a partir do último pavimento não recuado, o equivalente a dois metros por pavimento adicionado. A taxa de ocupação da base será de 90% e do corpo de 75%.

Justificativa

A presente emenda visa reproduzir o texto da LC 434/99 no que se refere a volumetria das edificações a serem propostas na área central estabelecendo uma equivalência harmoniosa entre a volumetria da edificação e a largura do logradouro para o qual o imóvel faz frente.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009

Vereador Valter Nagelstein
Líder do Governo